



Cidade de Linhares
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.185/87, DE 11/11/87.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA
LEI Nº. 1.132/86, DE 15 DE SETEM
BRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública de que
trata o Artigo 1º., da Lei nº. 1.132/86, de 15 de Setembro de
1:986, será:

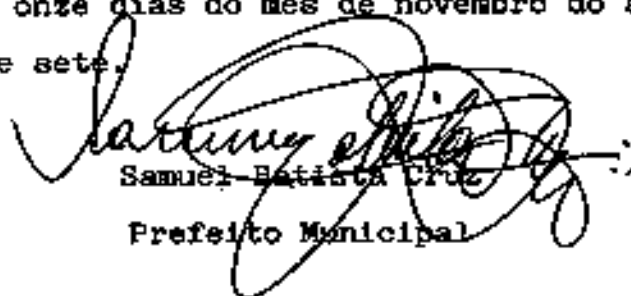
- a) Quando o imóvel situar-se em logradouro
público, servido por iluminação incan
descence ou vapor de mercúrio e outros
tipos com até 150 Watts: OTN 1,9974 (hum
inteiro, nove mil, novecentos e setenta
e quatro décimos de milésimos);
- b) quando o imóvel situar-se em logradouro
servido por iluminação de vapor de mer
cúrio ou outro tipo acima de 150 Watts:
OTN 1,9974 (hum inteiro, nove mil, nove
centos e setenta e quatro décimos de mi
lésimos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Iluminação Pública,
poderá ser cobrada, à vista ou em parcelas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de Janeiro de 1.988 (mil, novecentos e oitenta e oito), revogadas as disposições em contrário.

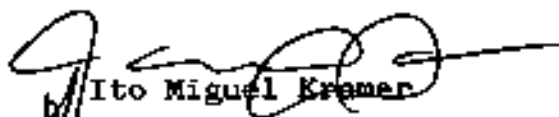
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA:



Ito Miguel Kramer
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.